FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA – UNIR
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MESTRADO PROFISSIONAL EM
DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO DA JUSTIÇA – PPG/DHJUS

A Judicialização da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher no Estado de Rondônia

Porto Velho
2019

Daniela Christina Klemz Eller Sityá
Osmar Siens

A Judicialização da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher no Estado de Rondônia

Relatório Executivo relativo à Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional Interdisciplinar em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça, da Universidade Federal de Rondônia – UNIR, tendo como linha de pesquisa "Políticas Públicas e Acesso à Justiça", como exigência parcial para obtenção do título de Mestre.

Orientador: Prof. Dr. Osmar Siena

Porto Velho
2019

APRESENTAÇÃO

Este relatório executivo destina-se a apresentar, de forma sintética, os resultados do trabalho realizado para caracterizar a judicialização da violência doméstica contra a mulher e propor ações visando a melhoria da prestação jurisdicional, para a implementação adequada da Lei Maria da Penha, no Tribunal de Justiça de Rondônia (TJRO).

A pesquisa foi realizada como Trabalho de Conclusão de Curso (Dissertação), do Mestrado Profissional Interdisciplinar em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça (PPG/DHJUS), da Fundação Universidade Federal de Rondônia, seguindo a linha de pesquisa Política Públicas e Desenvolvimento da Justiça.

Apesar de apresentar uma síntese da pesquisa sobre o tema, o principal objetivo deste Relatório é apresentar a proposta de intervenção, gerada a partir do diagnóstico realizado, como forma de aperfeiçoar política pública implantada pelo Tribunal de Justiça de Rondônia.

Este relatório é composto por introdução que apresenta o trabalho, sua contextualização e objetivos, o diagnóstico realizado e a proposta de intervenção.

A pesquisa completa, com todos os dados coletados, pode ser acessada em http://pergamum.tjro.jus.br/pergamumweb/vinculos/000000/0000008a.pdf .

1 INTRODUÇÃO

A elaboração de uma lei específica contra a violência de gênero no Brasil – a Lei 11.340/06, conhecida como Lei Maria da Penha –, é fruto das conquistas obtidas pelos movimentos de mulheres aqui e ao redor do mundo. Considerada um avanço legislativo e uma verdadeira ação afirmativa para a garantia da igualdade material – e não apenas formal — entre homens e mulheres, prevista na Constituição Federal do Brasil de 1988. É uma lei que contempla medidas judiciais e extrajudiciais, adotando uma concepção ampla de acesso à justiça e aos direitos a partir da perspectiva de gênero. Dentre os diversos dispositivos, prevê, em seu art. 8º, como meio para a efetivação dos direitos humanos das mulheres, uma série de políticas a serem criadas e aplicadas pelos atores sociais e instituições, entre eles, por óbvio, o sistema de Justiça, que deve empenhar-se em oferecer a prestação jurisdicional mais adequada.

Como a violência contra a mulher é um problema sistêmico e generalizado, apesar dos avanços trazidos pela Lei Maria da Penha, os dados dos últimos anos para o Brasil apontam que o país está demasiado longe de um patamar minimamente aceitável. De acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), a violência doméstica impede o pleno desenvolvimento social e coloca em risco mais da metade da população do País: 103,8 milhões de brasileiras contabilizadas (IBGE, 2013).

Pesquisa realizada pela então Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM), atualmente (2019) oferecido pela Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), indicou que somente no primeiro semestre de 2016 — ou seja, dez anos após a entrada em vigor da Lei Maria da Penha — a Central de Atendimento à Mulher, conhecida como “Ligue 180”, registrou 555.634 atendimentos, em média 92.605 atendimentos por mês, ou 3.052 por dia. Do total de atendimentos, 12,23% corresponderam a relatos de violência, o que significa 67.962 casos. Em 67,63% dos casos, as agressões foram cometidas por homens com quem as vítimas mantêm ou mantiveram uma relação afetiva.

Embora tenhamos uma Lei considerada adequada em matéria de gênero, os números da violência doméstica e familiar contra a mulher demonstram que a solução do problema passa por garantir a efetividade dessa lei. Neste sentido, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), atuando como órgão central da administração do sistema

judicial brasileiro, bem como na conjectura de políticas de planejamento, coordenação e controle, definiu diretrizes e ações de prevenção à violência contra a mulher, por meio da criação da “Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres”, instruída por meio da Portaria CNJ n. 15/2017, ratificada pelo Plenário do referido Conselho, com a aprovação da Resolução n. 254/2018.

No Estado de Rondônia, os números são igualmente preocupantes. A média nacional registrada no ano de 2013 foi de 4,8 homicídios de mulheres para cada 100 mil habitantes do sexo feminino, ao passo que o Estado de Rondônia registrou 6,3, ou seja, número 27,34 % acima da média. Ainda quanto aos registros de violência de gênero contra a mulher, no período de 2012 a 2017 foram distribuídos 23.882 (vinte e três mil, oitocentos e oitenta e dois) pedidos de Medidas Protetivas de Urgência no Poder Judiciário rondoniense.

Para além das estatísticas, o enfrentamento das questões que envolvem violência doméstica e familiar contra a mulher, passa pela disposição de medidas que não se limitam a uma decisão judicial de afastamento do agressor ou de sua condenação criminal consistente no cumprimento de alguns meses de detenção, A não aplicação integral dos dispositivos previstos na Lei Maria da Penha, seja por falta de estrutura física, humana, parcerias ou decisões que estejam alinhadas à perspectiva de gênero, parece contribuir para a falta de efetividade dos direitos e garantias fundamentais das mulheres e no descrédito da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/06) e na atuação do Poder Judiciário pela sociedade.

Em suma, na prática, a prestação jurisdicional em geral e, em particular, a oferecida pelo Tribunal de Justiça de Rondônia à mulher que sofre violência doméstica pode carecer de melhorias, nas formas de tratamento e resolução dos casos envolvendo uma temática tão complexa e relevante que é a violência de gênero, o que faz emergir a necessidade de novas propostas prático-profissionais para a questão. Neste contexto, a pesquisa visou responder aos seguintes questionamentos: quais as características da judicialização da violência doméstica e familiar contra a mulher e quais ações visando a melhoria da prestação jurisdicional e para a implementação integral da Lei Maria da Penha na esfera judiciária do Estado de Rondônia podem ser propostas?

Assim, o objetivo geral do estudo, portanto, foi caracterizar a judicialização das demandas de violência doméstica e familiar contra a mulher e propor ações visando

a melhoria da prestação jurisdicional e para a implementação adequada da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/06) na esfera judiciária do Estado de Rondônia.

Para alcance do objetivo geral, foram estabelecidos os seguintes objetivos específicos:

a) Mapear a litigiosidade dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher no Tribunal de Justiça de Rondônia;

b) Identificar nos casos judicializados de violência doméstica e familiar contra a mulher os indicativos de reincidência e suas possíveis causas, bem como obstáculos para a efetividade da lei ou eficácia da decisão judicial proferida;

c) Comparar a prestação jurisdicional ofertada pelo Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca da Capital Porto Velho com aquela realizada pelas comarcas do interior do Estado de Rondônia, especialmente a Comarca de Cacoal; e

d) Propor ações visando a melhoria da prestação jurisdicional do Tribunal de Justiça de Rondônia nos casos judicializados de violência doméstica e familiar contra a mulher.

O Estado de Rondônia está localizado na região Norte, tendo como limites os estados do Mato Grosso a leste, Amazonas a norte, Acre a oeste e a República da Bolívia a oeste e sul. Conta com 52 municípios e ocupa uma área de 237.590,547 km². A capital Porto Velho é o município mais populoso, sendo o terceiro estado mais populoso da Região Norte, com 1.805.788 habitantes, segundo estimativa para 2017 (IBGE). A população rondoniense é uma das mais diversificadas do Brasil, composta de migrantes oriundos de todas as regiões do país, o que configura uma enorme gama de costumes e comportamentos culturais e sociais aglomeradas em um mesmo espaço. Além disso, embora tenha um dos melhores Índices de Desenvolvimento Humano (IDH) da Região Norte, esta é a região que possui o segundo menor IDH do país, superando apenas a Região Nordeste (IBGE). Neste sentido, estes fatores contribuem para que o Estado de Rondônia enfrente diversos problemas sociais, que, por sua vez, contribuem com o crescimento das taxas de violência, o que reclama ainda mais atenção na defesa dos direitos humanos, com atuação eficiente do Judiciário como garantidor desses direitos. Nesse sentido, Sadek (2009, p. 175) afirma que

2 DIAGNÓSTICO

A pesquisa identificou o cenário da violência doméstica e familiar contra a mulher no Estado de Rondônia em termos numéricos e estatísticos, notadamente com base nos dados judicializados entre os anos de 2012 a 2017, nas 23 (vinte e três) comarcas do Estado. Procurou também compreender a forma como o fenômeno ocorre no universo estudado e quais as possibilidades de melhoria da prestação jurisdicional à mulher em situação de violência doméstica e familiar, considerando as peculiaridades locais e ambientais onde o fenômeno é apresentado.

O estudo se valeu de pesquisa documental, a partir de dados constantes em bancos de dados do TJRO e da análise de decisões e sentenças proferidas em processos judiciais (ações penais e inquéritos e pedidos de medidas protetivas) relativos ao objeto estudado. Realizou-se também pesquisa de campo no Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher (JVDFM) de Porto Velho e nas varas criminais da Comarca de Cacoal, nas quais se procedeu o levantamento de informações sobre o funcionamento, aplicação e tratativa dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, por meio de entrevista com oito servidores com lotação nos Núcleos Psicossociais (dos quais, quatro psicólogos e quatro Assistentes Sociais), oito servidores com lotação nos cartórios, um assessor de juiz e dois magistrados. Realizou-se entrevista, ainda, com dois servidores com atuação no Núcleo Psicossocial da Comarca de Espigão do Oeste/RO, dos quais, um Psicólogo e um Assistente Social.

Optou-se por buscar os dados quantitativos referentes aos anos de 2012 a 2017, por entender que o período é suficiente para um diagnóstico mais recente e representativo da aplicação da Lei Maria da Penha no âmbito do TJRO. Esses dados foram coletados no banco de dados das informações processuais existentes no TJRO, por meio da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC) e ainda por consulta processual realizada pessoalmente pela pesquisadora, no ano de 2018.

Verificou-se o número de processos distribuídos em todas as vinte e três Comarcas do Estado de Rondônia. As comarcas foram agrupadas em quatro blocos populacionais, apenas como recurso representativo/didático, tomando o marcador populacional para efeito de composição dos grupos, sendo: um grupo de comarcas de até 13 mil habitantes do sexo feminino, outro com população feminina de 14 a 26

mil indivíduos, um terceiro grupo com 26 a 50 mil mulheres e, por fim, um grupo com população feminina acima de 50 mil pessoas.

Os dados são referentes a pedidos de medidas protetivas e inquéritos policiais que ingressaram no PJRO no referido período, e desses inquéritos, aqueles que culminaram em ação penal em desfavor do agressor.

Numa perspectiva qualitativa, buscando compreender principalmente o funcionamento, aplicação e tratativa dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher no TJRO foram coletados dados nas Comarcas de Porto Velho e Cacoal por meio da observação, entrevistas e análise de processos. A Comarca de Porto Velho foi escolhida por possuir JVDFCM; Cacoal, como uma Comarca do interior do Estado, pelo critério de acessibilidade, considerando ser a Unidade de lotação da pesquisadora, e, ainda, por apresentar percentual de reincidência equivalente ao da capital. Os dados qualitativos foram coletados no período de outubro de 2018 a janeiro de 2019.

Foram estudados 12 processos de “Pedidos de Medidas Protetivas” na Comarca de Porto Velho e 24 na comarca de Cacoal, distribuídos no ano de 2017, sendo 12 provenientes de cada juízo com competência para análise de tais pedidos. O número de casos analisados foi considerado suficiente para obtenção dos dados, considerando o objetivo da pesquisa.

No quadro 1 são listadas as Categorias verificadas nos processos.

Também foram feitos comparativos entre as decisões proferidas pelos juízos atuantes no JVDFCM e os juízos com competências genéricas e/ou cumulativas com outras matérias na esfera criminal, procurando, com isso, identificar se há entendimentos, práticas ou condutas discrepantes entre eles e se isso pode ser um fator determinante na efetividade da LMP ou na configuração de eventual diferença de tratamento entre os jurisdicionados da Capital e do interior do Estado.

Foram analisados, por amostragem não probabilística,10 casos na Comarca de Porto Velho e 10 casos na Comarca de Cacoal, nos quais o agressor volta a cometer violência contra a mulher, ainda que não seja contra a mesma vítima.

No quadro 2 são listadas as categorias identificadas nos processos.

Quadro 1 – Categorias Verificadas nos Processos Analisados sobre Pedidos de Medidas Protetivas

Categorias	Definição Constitutiva	Definição Operacional
Deferimento do pedido de medidas protetivas	Se o pedido de medidas protetivas foi ou não deferido pelo juízo	Verificado pela leitura da decisão do Juiz, podendo a resposta ser SIM ou NÃO. Com caso de deferimento (resposta SIM), foram identificadas e listadas as medidas e prazos.
Encaminhamento dos envolvidos (serviço)	Se houve encaminhamento dos envolvidos na relação conflituosa a algum tipo de serviço ou atendimento por outro profissional ou equipe multidisciplinar	Verificado pela leitura da decisão do Juiz, podendo a resposta ser SIM ou NÃO. Com caso de deferimento (resposta SIM), foram identificados os serviços solicitados.
Monitoramento	Havido o encaminhamento, se houve despacho ou análise judicial do atendimento realizado e qual o procedimento então adotado	Verificado pela movimentação, fluxo e informações do processo no banco de dados do TJRO, podendo a resposta ser SIM ou NÃO. Havendo resposta SIM, analisou-se a medida adotada pelo juízo.
Pedido de revogação das medidas e motivos	Se após o deferimento de medidas protetivas houve pedido de revogação por parte da requerente e as razões alegadas no pedido.	Verificado pela movimentação, fluxo e informações do processo no banco de dados do TJRO, podendo a resposta ser SIM ou NÃO. Havendo resposta SIM, analisou-se o teor do pedido e da decisão judicial que analisou o pedido, a fim de identificar o seu motivo.
Audiências com os envolvidos	Se o juízo designou audiência com as partes envolvidas no pedido de medidas protetivas	Verificado pela movimentação, fluxo e informações do processo no banco de dados do TJRO, podendo a resposta ser SIM ou NÃO. Havendo resposta SIM, analisou-se o teor da decisão judicial proferida em audiência.
Pedidos relativos a patrimônio, guarda e visitação de menores	Se foram pedidas e decididas questões relativas ao patrimônio, guarda e visitação de menores	Verificado pela movimentação, fluxo e informações do processo no banco de dados do TJRO, podendo a resposta ser SIM ou NÃO. Havendo resposta SIM, analisou-se o teor da decisão judicial quanto ao pedido.
Novo pedido pela requerente	Se houve novo pedido pela requerente após o término de duração fixado pelo juízo,	Verificado pela movimentação, fluxo e informações do processo no banco de dados do TJRO, podendo a resposta ser SIM ou NÃO. Havendo resposta SIM, analisou-se o teor da decisão judicial no novo pedido.
Descumprimento por parte do agressor	Se houve descumprimento por parte do agressor (o que denominados reincidência).	Verificado pela pesquisa processual em nome do Requerido no banco de dados do TJRO, com data de distribuição posterior ao processo analisado, podendo a resposta ser SIM ou NÃO. Havendo resposta SIM, analisou-se o teor da decisão judicial no processo superveniente, se nesta houve providência ou medida diversa da primeira.

Fonte: elaborado pela autora com dados da pesquisa.

Quadro 2 - Categorias Verificadas nos Processos Analisados sobre Casos Reincidentes.

Categorias	Definição Constitutiva	Definição Operacional
Situações peculiares do caso	Se há alguma situação peculiar relatada na(s) decisão(ões) judicial(ais)	Verificado pela leitura da decisão do Juiz, podendo a resposta ser SIM ou NÃO. Em caso de resposta positiva foi(ram) identificada(s) e listada(s) a(s) situação(ões).
Aspecto diverso em relação à primeira decisão proferida	Se houve algum ponto, decisão ou determinação diversa da primeira decisão proferida no segundo pedido de MPU	Verificado pela leitura comparativa das decisões do Juiz, proferidas em ambos os pedidos de MPU, contra o mesmo agressor, podendo a resposta ser SIM ou NÃO. Em caso de resposta positiva, foram identificada(s) e listada(s) a(s) situação(ões).
Encaminhamento dos envolvidos (serviço)	Se houve encaminhamento dos envolvidos na relação conflituosa a algum tipo de serviço ou atendimento por outro profissional ou equipe multidisciplinar	Verificado pela leitura da decisão do Juiz, e também pela movimentação e fluxo processual, podendo a resposta ser SIM ou NÃO. Com caso de deferimento (resposta SIM), foram identificados os serviços solicitados.

Fonte: elaborado pela autora com dados da pesquisa.

Foi realizada visita ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher na Comarca de Porto Velho, procedendo-se a observação da estrutura e entrevista com um dos magistrados com jurisdição naquele setor, além dos oito servidores técnicos judiciários que atuam no cartório, bem como com os profissionais do Núcleo Psicossocial (NUPS), sendo quatro psicólogos, dois assistentes sociais e um técnico judiciário, com os quais também se procedeu entrevista. Também foram utilizados os conhecimentos desta pesquisadora em razão do ofício, já que exerço minhas atividades profissionais na 2ª Vara Criminal de Cacoal (técnica judiciária, atualmente na função de secretária de gabinete), com acesso e conhecimento quanto à forma de trabalho e estrutura de ambas as varas criminais existentes na referida comarca, em razão de lotação anterior. Os dados foram utilizados para comparar a prestação jurisdicional ofertada pelos Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca da Capital Porto Velho com a prestação jurisdicional realizada pelas comarcas do interior do Estado de Rondônia.

A pesquisa evidenciou, de um lado, fatores como o reduzido número de inquéritos policiais que chegam a se tornar ação penal contra o agressor e a possibilidade da ocorrência de resposta minguada do Estado sob a perspectiva da punição penal para estes. De outro lado, a pesquisa qualitativa realizada nos processos e decisões judiciais, de acordo com a definição de algumas categorias de análise, possibilitou o exame e diagnóstico de algumas outras questões, tais como a insuficiência da decisão judicial nos casos analisados, expressada, pela prática de novas condutas criminosas de violência contra a mulher pelos agressores, ou pelos casos concretos nos quais as requerentes se veem obrigadas a desistir das medidas requeridas pela incapacidade financeira de manter a si e aos filhos, por exemplo.

Os apontamentos da pesquisa revelam como a forma pela qual a prestação jurisdicional é realizada pode contribuir para o aumento ou diminuição do número de casos que ingressam do PJRO, o que, por sua vez, evidencia a exigência de tratativa desses casos com um *plus* que talvez o Direito e as práticas judiciárias ordinariamente concebidas não possam dar conta.

Desse modo, urge a necessidade de se (re)pensar novas posturas e políticas institucionais, capazes de significar maior acesso à justiça por parte dos jurisdicionados, seja por intervenções na gestão institucional de pessoal e de estrutura física, na elaboração práticas mais adequadas e afinadas com os estudos acerca da violência de gênero, ou, ainda, no estabelecimento e realização dos compromissos assumidos ou determinados pelos órgãos de controle.

Saliente-se que a pesquisa abre caminho para a continuidade e aprofundamento dos estudos na área e pode servir de base a outros futuros, na medida que traz à tona informações peculiares da realidade do judiciário rondoniense, especificamente em matéria de violência de gênero, fundamentais para o entendimento de fenômenos sociais e para a formulação e implementação de políticas públicas.

Com base nas características da prestação jurisdicional do PJRO nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, o estudo revelou que as unidades judiciárias do Estado de Rondônia, em suma, são carecedoras de ações, estrutura, parcerias, equipes, fluxos cartorários e protocolos capazes de dar cumprimento efetivo e integral à Lei Maria da Penha, mesmo no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca da Capital. Os motivos passam por dificuldades de efetivo acesso à justiça (como, por exemplo, dificuldade de acesso físico às dependências do

fórum para realização do atendimento multidisciplinar, nas localidades nas quais a unidade judiciária é diversa no município, nas zonas rurais, etc.); falta de estrutura e equipes de atendimento multidisciplinar; falta de programas sociais fora do âmbito do Poder Judiciário e mesmo nele, como projetos e políticas institucionais capazes de determinar um padrão de atendimento que não esteja vinculado ao empenho pessoal e subjetivo do profissional envolvido, ou, ainda, o estabelecimento de parcerias com outras instituições e poderes, a fim de garantir o atendimento pela rede, tal como previsto na Lei Maria da Penha; falta de capacitação de todos os profissionais envolvidos, de forma continuada e permanente.

Tais dados, analisados em conjunto com os números obtidos na pesquisa quantitativa deixam por evidente a urgência da necessidade de intervenção.

Como visto, a Lei Maria da Penha trouxe inovações para o cenário jurídico nacional, pelas importantes contribuições que pretendem fazer com que o sistema de justiça contemple as diferenças de gênero no acesso à justiça e à cidadania para as mulheres, para a promoção da superação das desigualdades no exercício dos direitos. Para que os benefícios previstos na lei se tornem realidade, as práticas judiciais e os fluxos da justiça precisam ser reformulados e ajustados às especificidades da violência baseada no gênero, o que, paulatinamente, contribuirá para mudar a forma como a sociedade define a violência, a reconhecendo publicamente a partir do compromisso do Estado em coibir suas práticas, de forma perceptível a toda a sociedade.

Constata-se que desde a sua a entrada em vigor da Lei 11.340/06, notadamente quanto à criação e implementação de políticas públicas, muitas são as dificuldades já e ainda identificadas para trazer a previsão legal ao mundo real, nos diversos setores pelos quais caminha (Delegacias, Ministério Público, equipes multidisciplinares), dentre os quais o judiciário. Neste ponto, embora a Lei Maria da Penha contenha diretrizes específicas, objetivas e bem delineadas a respeito do que deve ser “entregue” como prestação jurisdicional à mulher que sofre violência doméstica, muitos dos procedimentos ou dispositivos previstos na lei não são aplicados nas decisões ou sentenças judiciais (por diversas razões, diga-se) ou não são suficientes, levando a crer no distanciamento entre a aplicação e a finalidade da lei.

De acordo com o estudo realizado, temos que para que o judiciário exerça seu papel pacificador e para a solução efetiva de tais conflitos, especificamente na

temática da violência doméstica e familiar contra a mulher, de nuances tão complexas e específicas, deverá o sistema de justiça repensar suas práticas tradicionais e ter no controle social proporcionado pelo Direito Penal apenas uma ferramenta auxiliar para lidar com casos envolvendo violência de gênero.

Na medida em que as estruturas podem contribuir para o agravamento da situação de vulnerabilidade de grupos, *in casu*, das mulheres em situação de violência, o estudo espera contribuir para que mudanças sejam efetivadas e que haja transformação não somente das práticas institucionais, mas das estruturas sócio-políticas que produzem essas práticas, a fim de contribuir para a erradicação da violência de gênero em nossa sociedade.

Somente por meio do atendimento integral das pessoas envolvidas em tais conflitos poderemos mudar comportamentos sociais e pensamentos socialmente construídos, o que implica, noutra ordem, também romper barreiras e entraves institucionais, e desenvolver políticas que efetivamente sejam capazes de proporcionar atendimento humanizado à mulher em situação de violência. Este atendimento, aliás, é razoável que ocorra de maneira similar na capital e no interior do estado, de modo que as experiências das usuárias com a prestação jurisdicional ofertada seja semelhante e aconteça por meio de estrutura que, se não ideal, seja próxima do que se espera como adequada para atendimento dessas mulheres, já tão vulnerabilizadas. As propostas aqui feitas por certo seriam de aplicabilidade possível na Comarca de Cacoal, por exemplo, tomada no estudo.

3 PROPOSTA DE INTERVENÇÃO

Com base nos resultados da pesquisa e na revisão da literatura, passaremos a propor um conjunto de ações a serem implementadas no TJRO para a melhoria da prestação jurisdicional nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher. De acordo com os pontos que identificados com base nos dados e critérios adotados nesta pesquisa como sendo aqueles que necessitam de intervenção, o estudo procurou selecionar algumas experiências de outros tribunais estaduais brasileiros consideradas exitosas, a fim de utilizá-las como recomendações, com as devidas adequações para a diversidade regional local, bem ainda coma atenção voltada para os fatores sociais inseridos neste contexto, com o objetivo precípuo de que a instituição possa, através de suas práticas, garantir às mulheres o acesso aos direitos.

3.1 Estruturação das Unidades Judiciárias

Uma das previsões da Lei 11.340/06 atribui ao Poder Judiciário a criação de Varas ou Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (JVDFCM). No TJRO, entretanto, com exceção da Capital Porto Velho, não existem juizados ou varas especializadas nas demais unidades judiciárias, de modo que a competência para julgamento das causas dessa natureza é do juiz (ou juízes) das varas criminais (ou varas genéricas) que cumulam competência para julgamento de ações criminais e, não há equipe psicossocial exclusiva para tais atendimentos. No estudo ficou evidenciado que a estrutura física e de pessoal encontrada no JVDFCM da Comarca de Porto Velho está muito mais próxima do ideal do que as varas criminais competentes para julgar as causas objeto da Lei Maria da Penha no interior do Estado. No interior, sequer existem salas de atendimento para os profissionais das equipes do NUPS e em algumas comarcas, nem mesmo as equipes existem, além de resistência por parte dos profissionais do NUPS para a realização de tais atendimentos, alegando falta de condições de trabalho e de estrutura.

A estruturação das unidades passa ainda pela necessidade de que sejam propostos e formulados protocolos e fluxos de serviço e de atendimento pela instituição, de modo que se revele um padrão a ser experimentado pelas usuárias do serviços, em quaisquer das unidades judiciárias do estado; essa medida deverá implicar, inclusive, em mudanças de conteúdo das decisões judiciais, que, a partir da possibilidade de encaminhamento dos envolvidos no processo às equipes multidisciplinares, devidamente estruturadas e capacitadas, poderão assim o determinar. Parecem também realizáveis na realidade do TJRO, em termos de estruturação das unidades, as intervenções visando a viabilização dos espaços e condições indicadas a seguir.

- Viabilização de salas/espaço especiais, como:

- Sala da Mulher: necessidade de haver espaço próprio para acolhimento da ofendida, vez que em muitos casos, as vítimas aguardam as audiências nos corredores, não raro sob os olhares do agressor ou de familiares, vizinhos ou amigos em comum do

casal, o que gera constrangimento, revitimização e, em casos mais extremos, novos conflitos e agressões, a despeito de se encontrarem nas dependências do fórum. A proposta consiste em criar uma sala especial para acolhimento da ofendida, tanto para que esta permaneça por ocasião das audiências, como para o acolhimento inicial ou atendimento pela equipe multidisciplinar, visando, sobretudo, a segurança e bem-estar da mulher em situação de violência.

- Sala da Criança: consiste na criação e disponibilização de um espaço lúdico, próprio para as crianças que não raro acompanham as mães ao fórum, por vezes presenciando as narrativas violentas prestadas em audiência e testemunhando o abalo emocional da mãe. Sugerimos um espaço com brinquedoteca, mesa e cadeiras infantis (tamanho adequado) e materiais para manipulação pela criança (como kits de lápis de cor, giz de cera, massinha de modelar etc.). Saliente-se que algumas comarcas já dispõe de espaço semelhante para escuta ambiental de menores, no caso de depoimentos especiais, que demandam a atuação de profissionais do setor psicossocial, o que pode ser aproveitado nos casos de violência doméstica; esta não é, porém, a realidade observada em todas as Comarcas, onde não há nenhum tipo local que possa servir à finalidade aqui defendida. Como sugestão, nas comarca de menor porte, em outras situações o espaço poderá ser útil, como por exemplo nas ocasiões nas quais acontecem os júris populares, quando as partes e testemunhas comumente chegam acompanhadas de menores.

- Sala das testemunhas: da mesma forma a criação da sala de testemunhas trazer melhorias em diversas situações e, embora prevista na legislação, na Comarca de Cacoal, não há espaço reservado para as pessoas que comparecem aos fóruns para prestar seus depoimentos. No caso da violência doméstica e suas particularidades, sabe-se que as testemunhas dos fatos, como já explanado, geralmente são pessoas próximas ao casal, familiares, vizinhos, amigos, gerando constrangimento a necessidade de dividir espaço comum nos corredores, enquanto aguardam audiência. Da mesma forma como a sala da criança, a sala das testemunhas pode ser aproveitada em outras situações.

3.2 Abordagem Multidisciplinar e Multissetorial na Prestação Jurisdicional

Há previsão na Lei Maria da Penha tanto quanto à necessidade de atuação de profissionais não adstritos ao campo jurídico, porém já na fase judicial - as equipes

multidisciplinares -, quanto dos profissionais integrantes da rede de atendimento à mulher, das áreas psicossocial, jurídica e de saúde, cabendo-lhes desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas voltados à mulher, ao agressor e às pessoas ligadas ao conflitos, além de fornecer subsídios por escrito ao juiz, ao Ministério Público e à Defensoria Pública “mediante laudos ou verbalmente em audiências” (art. 30 da Lei 11.340/06). Além disso, a chamada rede de atendimento à mulher deve contemplar parcerias com os demais poderes, com outras instituições e organizações, a exemplo das universidades, para atendimentos na área social, de segurança, jurídica e de saúde (atendimento integral). No entanto, o estudo mostrou uma lacuna de aplicação da LMP neste ponto pela prestação jurisdicional do TJRO, pois, dificilmente há encaminhamento judicial dos envolvidos para os setores psicossociais, e menos ainda para serviços alheios às esferas do judiciário, sendo, por fim, que as parcerias e convênios são praticamente inexistentes.

O estudo evidenciou a necessidade de elaboração de políticas institucionais para cumprimento integral da Lei Maria da Penha, dentre as quais a necessidade de abordagem multissetorial na prestação jurisdicional ofertada nos casos tutelados por esta lei, o que contempla a possibilidade de encaminhamento dos envolvidos, em especial da mulher em situação de violência, para atendimento pela rede de atendimento à mulher, que deverá contar com serviços na área de saúde, assistência social e jurídica, capazes de auxiliá-la no processo de empoderamento, reestruturação psicológica e ressignificação social. Tais políticas, pensamos, poderão ser instrumentalizadas por meio de acordos, parcerias e convênios por parte do TJRO com diversos setores e órgãos, além do envolvimento da comunidade e de instituições de ensino.

O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul tem ganhado destaque nacional (CNJ) em termos de boas práticas judiciárias no enfrentamento à violência contra a mulher, escorado, em grande parte, no estabelecimento de parcerias e convênios para o desenvolvimento de projetos, dentre quais podemos mencionar: 1) Grupos Reflexivos de Gênero, em funcionamento desde o ano de 2011, destinados à reeducação de homens que se envolveram em situação de violência doméstica contra a mulher e desenvolvido por uma psicóloga e servidora do PJRS e equipe técnica formada por profissionais voluntários e estagiários de Universidades conveniadas (psicologia e serviço social), nas instalações dos Juizados; 2) Grupo de Acolhimento para as Mulheres, existente desde 2013, é destinado ao acolhimento e fortalecimento

de vínculos das mulheres em situação de violência doméstica, usuárias dos Juizados, desenvolvido pelos mesmos profissionais responsáveis pelo primeiro grupo; 3) Projeto Borboleta, existente desde 2014, no qual estagiários de psicologia de Universidades conveniadas fazem o acolhimento humanizado das mulheres que aguardam a chamada para as audiências e se encontram em sala especialmente destinada para essa finalidade, com espaço também para as crianças (brinquedoteca e fraldário), além de sanitário exclusivo; 4) Convênio com o SENAC/RS, visando o empoderamento e autonomia da mulher, existente desde 2015, tem por objetivo a capacitação e a preparação para o trabalho; 5) Psicoterapia breve (até 20 encontros), destinada às mulheres em situação de violência doméstica e familiar e seus dependentes, nas quais atuam os profissionais da equipe técnica do Juizado e voluntários, em sala especialmente destinada para essa finalidade, nas dependências dos Juizados.

Neste sentido são fundamentais as parcerias e convênios pelo TJRO e estruturação de serviços públicos nas áreas de psicologia e assistência social (CRAS, CREAS, núcleos universitários de atendimento, etc.), cujo acompanhamento especializado poderá auxiliar as mulheres e os agressores a experimentar a mudança de comportamento que pode ser a tônica para viver sem violência.

Podem ser realizadas ações de sensibilização, preferencialmente nas áreas com maior índice de violência doméstica, quando as equipes realizam estratégias junto à comunidade de divulgação da Lei Maria da Penha e dos meios de proteção dos quais as mulheres podem dispor. A ação poderá ser desenvolvida com estabelecimento de parcerias com diversas instituições e o recrutamento de voluntários.

Fundamental também é a interlocução que pode ser implementada por meio de encontros promovidos pelo(a) magistrado(a) e equipe multidisciplinar, feitos tanto com a rede setorial de atendimento à mulher (que contempla diversos órgãos, tanto do executivo estadual, como municipal e outras instituições) e comunidade, reforçando o papel de cada um deles e propondo reformulações necessárias em suas práticas, de modo a proporcionar um trabalho afinado em todos os setores, com vistas ao melhor atendimento da mulher e dos envolvidos na relação doméstica e estabelecimento de novas parcerias.

No atendimento realizado pela equipe multidisciplinar, é recomendável o preenchimento de fichas de atendimento com dados pessoais do(as) usuários(as)

para inclusão em banco de dados e também para subsidiar quaisquer deliberações nos autos correspondentes, como a concessão de medidas protetivas e a individualização da pena, na fase de execução.

A equipe multidisciplinar também deve realizar, entre outras funções, o controle de frequência das vítimas e dos agressores nas intervenções individuais e em grupo, de acordo com a determinação judicial. Incluem-se no rol de atribuições da Equipe de Atendimento Multidisciplinar:

- Realizar atendimento às vítimas, autores e seus familiares com o objetivo de fornecer informações, orientações (sic) promover reflexões que possam contribuir para a interrupção do ciclo da violência;
- Realizar entrevistas de avaliação psicológica e social da vítima e do agressor;
- Emitir laudos e pareceres por escrito, ou verbalmente em audiência;
- Proceder o encaminhamento da vítima e do agressor à rede social existente e realizar o acompanhamento durante o processo;
- Realizar visitas domiciliares;
- Presidir grupos de reflexão específicos para homens autores de violência contra mulheres;
- Captar recursos comunitários objetivando o fortalecimento da rede de apoio à mulher vítima de violência doméstica e familiar;
- Atuar para fomentar a rede de atendimento aos homens autores de violência;
- Conhecer, além de contribuir para a articulação, a mobilização e o fortalecimento da rede de serviços de atenção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar. (Enunciado 16 do Fórum Nacional de Juízas e Juízes de Violência Doméstica - FONAVID).

Ainda quanto à atuação da equipe multidisciplinar tem-se por relevante ações em grupo, tais como as desempenhadas no Projeto Abraço no JVDFCM de Porto Velho e nos Projetos “Grupos Reflexivos de Gênero” e “Grupo de Acolhimento para as Mulheres” do TJRS; o primeiro tem cunho educativo e é destinado a homens (grupos de no máximo 10) que se envolveram em situação de violência doméstica contra a mulher; o segundo se destina ao acolhimento e fortalecimento de vínculos das mulheres em situação de violência doméstica, sendo a equipe técnica atuante formada por profissionais voluntários e estagiários de Universidades conveniadas (psicologia e serviço social).

Outra medida auxiliar importante é a criação de fundos, dentro do princípio federativo e da autonomia dos Estados. Uma vez exercitada a opção, deverá constar da respectiva lei que as receitas deverão ser aplicadas no custeio, no investimento, no pagamento dos profissionais credenciados e nas atividades de apoio e qualificação do pessoal lotado nas respectivas Varas Especializadas. Restam, ainda, como fontes de receita, as seguintes possibilidades:

a. parcela mínima da arrecadação das taxas dos foros judicial e extrajudicial;

b. parcela mínima das receitas provenientes das custas judiciais;

c. arrecadação dos valores das transações penais realizadas nos Juizados Especiais e na Justiça Comum;

d. receitas decorrentes das aplicações das penas restritivas de direito;

e. parcelas das receitas originadas pela movimentação dos ativos financeiros da conta única de depósitos judiciais, onde houver; onde não existir, criar o instrumento;

f. recursos transferidos por entidades públicas;

g. auxílios, doações, subvenções, receitas de convênios firmados (de origem nacional ou estrangeira, obedecidas as regras do STN e do BACEN;

h. finanças prestadas na fase do inquérito ou da ação penal.

Por último, sob este aspecto, sugere-se que o PJRO realize um estreitamento das relações institucionais com demais serviços que compõem a rede de atendimento à mulher em situação de violência, o que pode ser estabelecido por meio de parcerias entre a instituição e os poderes executivo e legislativo, órgãos governamentais e não governamentais nas mais diversas áreas, prestadores dos serviços e instituições de ensino.

3.3 Capacitação Permanente de Todos os Profissionais Envolvidos

O inciso VII do art. 2º da Resolução n. 254/2018 do CNJ frisa a necessidade de capacitação permanente de magistrados e servidores em temas relacionados às questões de gênero por meio das escolas de magistratura e judiciais, reforçando a previsão do art. 8º, VII, da Lei n. 11.340/2006, o que não foi atendido, ao menos para os servidores e magistrados atuantes no interior do Estado que lidam com processos baseados na Lei Maria da Penha, com exceção de alguns psicólogos e assistentes sociais, com atuação nos Núcleos de Atendimento Psicossocial (NUPS) dos fóruns.

Foi identificada a necessidade de capacitação, permanente e continuada, de todos os profissionais envolvidos no acolhimento e atendimento dos casos envolvendo violência doméstica e familiar, quais sejam, magistrados, técnicos, psicólogos, assistentes sociais, com foco na perspectiva de gênero, o que certamente fará com que os olhares e esforços de todos estejam concentrados na melhor forma possível de prestação jurisdicional, o que também terá reflexos e minimizará a ausência de contemplação, nas decisões judiciais, de aspectos relevantes previstos na Lei Maria da Penha, bem ainda evitará violência institucional e eventuais omissões do poder público na garantia de direitos, além de atitudes individualizadas negativas, como a revitimização da mulher em situação de violência.

Assim, urgente e necessário que o PJRO invista não só na capacitação, mas num processo permanente de formação dos profissionais envolvidos.

De outro norte, a providência de capacitar magistrados e servidores poderá contemplar e/ou prever como parte do projeto e da matriz curricular a criação de protocolos de atendimento, pelos próprios instrutores e/ou formandos/capacitandos, de acordo com as particularidades da Lei Maria da Penha, de modo que, além das rotinas cartorárias e outras afetas à questão jurídica dos casos, poderão ser definidos critérios e protocolos de atuação das equipes multidisciplinares do TJRO que sejam capazes não somente de auxiliar os operadores do direito na decisão e execução de medidas, mas também e, principalmente, para o atendimento da mulher numa perspectiva holística e otimizada.

Por fim, vale mencionar algumas questões levantadas no decorrer da pesquisa, que embora não constituam o seu foco, merecem reflexão e amadurecimento por parte dos gestores. Uma delas diz respeito ao que revelou o estudo quanto à parcela de casos notificados que de fato geram resposta penalizadora (e seus efeitos) por parte do Estado aos seus perpetradores. Ou seja, dos casos notificados, quantos deles geram condenação criminal ao agressor. Pelo que foi observado, dos 16.207 inquéritos policiais relativos à violência doméstica e familiar contra a mulher instaurados no período e remetidos ao PJRO, apenas 7.763 foram transformados em ação penal, e, certamente, apenas parte deste quantitativo de ações penais tiveram efetivamente sentença condenatória ou imposição de outra medida/pena em desfavor do agressor. O estudo efetivo destes dados são de suma importância para o estudo da efetividade da Lei Maria da Penha no Estado do Rondônia, e, embora não seja este o objetivo premente deste estudo neste momento, não se pode olvidar a

necessidade de trabalhos nesta direção, em especial porque o aspecto educativo que uma sentença condenatória poderá ter em casos desta natureza pode ser significativo para as mudanças esperadas em termos de comportamentos sociais.

4 Considerações Finais

Restou evidenciado pelo estudo que o modelo para esse atendimento próximo do ideal passa por disponibilização de local físico adequado, rotinas e protocolos bem estabelecidos por meio da interlocução dos profissionais envolvidos e respeitadores da finalidade da legislação protetiva, além de equipe de profissionais capacitados a contribuir para o rompimento pelas mulheres do ciclo de violência (por meio de acolhimento e empoderamento), e atendimento integral dentro e fora do sistema de justiça, o que pensamos ser viável pela adoção das medidas aqui sugeridas.